

L E I Nº 3922/91  
de 18 de fevereiro de 1991

N.º 779 de 20/02/1991

Prorroga por 90 dias o prazo para pagamento do IPTU e respectivas Taxas do exercício de 1991 para os contribuintes que estejam desempregados.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As obrigações tributárias vencidas e vincendas, decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 1991 e respectivas Taxas de Serviços Urbanos poderão ser quitadas com a prorrogação de 90 (noventa) dias do prazo de vencimento originariamente afixado, desde que o seu sujeito passivo comprove estar desempregado após 30 de novembro de 1990.

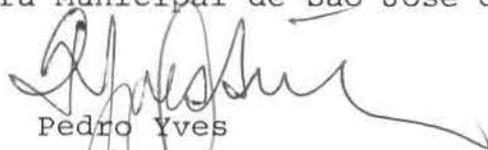
Parágrafo Único - Fica vedada, em qualquer caso, a prorrogação do prazo para pagamento além do corrente exercício financeiro.

Artigo 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior será o contribuinte, desde que quite pontualmente cada uma das parcelas, isento do pagamento de multa e juros de mora e adotada a atualização monetária que for aplicada à data do vencimento originário da obrigação.

Artigo 3º - A Secretaria da Fazenda, através de Portaria, disciplinará a forma de obtenção do benefício, o reescalamento das parcelas e respectiva comprovação da condição de desempregado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
18 de fevereiro de 1991.



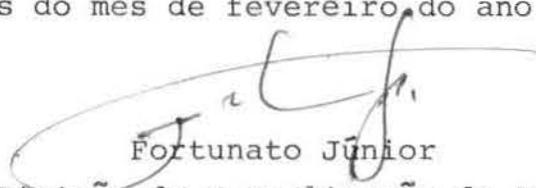
Pedro Yves

Prefeito Municipal

Jorge Cursino dos Santos

Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos